

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) DESTINADOS À BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO FLORESTAL PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS***, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 18.583,80 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/08/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DOS ITENS
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais nº 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitólio.mg.gov.br

1 OBJETO

1.1 Seleção de melhor proposta visando objetivo a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados à brigada municipal de incêndio florestal para utilização nas atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 A contratação justifica-se por assegurar condições adequadas de proteção individual aos brigadistas, permitindo a execução segura das atividades operacionais, a redução dos riscos ocupacionais inerentes à atividade e o atendimento das exigências de segurança aplicáveis às ações de combate a incêndios florestais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento

de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral,

por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme **ANEXO III**.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme **ANEXO IV**.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois

de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4 O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6 Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10 A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

15.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar no documento, ou **CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES**, As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.5 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Recursos Orçamentários correrão da dotação orçamentaria da **ficha 545** 02070618200052232339030 e da **ficha 1204** 02070618200052232339030. Sendo a seguinte divisão:

Ficha 545 – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Ficha 1204 – R\$ 2.583,80 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

20 DO CONTRATO

20.1 Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

20.2 O prazo de vigência inicial do contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 Os fornecedores contratados estarão obrigados a cumprir todas as condições estipuladas no contrato original e em seus anexos, assegurando-se a preferência na contratação em igualdade de condições, conforme determina a legislação aplicável.

20.4 A contratação dos fornecedores será formalizada por meio de instrumento contratual adequado, conforme previsto no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando não houver mais vantagem econômica na sua manutenção, conforme estabelecido na legislação vigente e mediante comprovação da falta de créditos orçamentários para continuidade dos serviços contratados.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

21.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

21.3 A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

21.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA DOS ITENS

23.1 A empresa contratada deve entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, validade expirada, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

23.2 Substituir imediatamente o item que por ventura venha a apresentar problemas.

23.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.5 O local de entrega dos itens será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capitólio, endereço: Rua E nº 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida – Capitólio/MG 37930-000.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitação e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente dessa licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

25.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.5 *A responsável pela fiscalização será a chefe do departamento de segurança do trabalho da prefeitura municipal de Capitólio – Cintia Rezende Silva Paula.*

25.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

25.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.13 *A responsável pela gestão do contrato será a Secretária de Infraestrutura, Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista.*

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 As obrigações do CONTRATO deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução da CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

26.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4 Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.14 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.15 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.15.1 Descumprir as condições do Contrato;

26.15.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.15.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelode de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 27 de julho de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor de Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Pregão Eletrônico para ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) DESTINADOS À BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO FLORESTAL PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.***

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs destinados à estruturação e aparelhamento da Brigada Municipal de Incêndio Florestal, visando proporcionar condições adequadas de segurança aos brigadistas que atuam nas ações de prevenção, monitoramento, controle e combate aos incêndios florestais ocorridos no território do Município.

A contratação decorre da necessidade de execução das Emendas Impositivas nº 07 e nº 09, consignadas na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2.493, de 04 de dezembro de 2025, que destinaram recursos específicos para a aquisição de kits de combate a incêndio florestal e respectivos equipamentos de proteção individual, objetivando fortalecer a capacidade de resposta do Município diante das ocorrências de queimadas e incêndios em áreas de vegetação.

Embora o Município possua pequeno porte populacional e territorial, registra anualmente ocorrências de incêndios florestais e queimadas em áreas rurais, áreas de preservação, margens de estradas e terrenos com cobertura vegetal, especialmente durante os períodos de estiagem, quando as condições climáticas favorecem a propagação do fogo. Tais ocorrências representam risco ao patrimônio público e privado, ao meio ambiente, à fauna, à flora, à saúde da população e à segurança dos agentes envolvidos nas operações de combate.

Atualmente, o Município dispõe de uma Brigada de Incêndio Florestal que atua diretamente no atendimento dessas ocorrências, contando com alguns equipamentos operacionais indispensáveis às ações de combate, tais como abafadores, balaclavas, sopradores e outros materiais de campo. Entretanto, verifica-se significativa deficiência quanto aos Equipamentos de Proteção Individual especializados, especialmente no que se refere às vestimentas de proteção, botas de segurança, luvas de proteção térmica e demais equipamentos necessários para garantir a segurança dos brigadistas durante as operações.

A ausência desses equipamentos expõe os integrantes da brigada a riscos de queimaduras, exposição ao calor radiante, contato com brasas, materiais cortantes, fumaça, partículas em suspensão e demais agentes nocivos presentes nas operações de combate a incêndios florestais, comprometendo não apenas a integridade física dos servidores e colaboradores envolvidos, mas também a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos pretendidos mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de proteção individual aos brigadistas, permitindo a execução segura das atividades operacionais, a redução dos riscos ocupacionais inerentes à atividade e o atendimento das exigências de

segurança aplicáveis às ações de combate a incêndios florestais.

A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento das ações de defesa civil, proteção ambiental e resposta a emergências, bem como para a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes das Emendas Impositivas nº 07 e nº 09 da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2.493/2025.

Por fim, destaca-se que a não realização da presente contratação poderá comprometer a capacidade operacional da Brigada Municipal de Incêndio Florestal, mantendo os agentes atuantes em situação de vulnerabilidade e reduzindo a eficiência das ações de prevenção e combate aos incêndios que, historicamente, afetam o Município todos os anos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	BOTA DE SEGURANÇA TIPO COTURNO PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Bota de segurança tipo coturno, confeccionada em couro vaqueta hidrofugado com tratamento antichama, destinada às atividades de combate a incêndio florestal, operações de defesa civil e atuação em áreas de vegetação. Deverá possuir fechamento por cadarço e/ou sistema complementar de fechamento lateral, colarinho acolchoado, cabedal resistente à absorção e penetração de água, palmilha com proteção contra perfuração, biqueira de segurança em material não metálico ou equivalente, resistente a impacto e compressão, solado antiderrapante com absorção de impacto, resistente à abrasão, ao calor e ao contato com superfícies aquecidas. Características mínimas: • Couro hidrofugado com tratamento antichama; • Resistência à absorção e penetração de água;	Par	5	R\$ 399,90	R\$1.999,50

	• Biqueira de segurança resistente a impacto e compressão; • Palmilha com proteção contra perfuração; • Solado antiderrapante resistente ao calor e à abrasão; • Numeração disponível do 35 ao 45; • Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. • Os tamanhos serão informados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.				
2	CONJUNTO DE PROTEÇÃO ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Conjunto de proteção composto por jaqueta e calça antichama, destinado à utilização em atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais. • JAQUETA ANTICHAMA: Jaqueta de manga longa confeccionada em tecido antichama inerente, composta por fibras de aramida ou tecnologia equivalente, resistente à propagação de chamas, ao calor e ao desgaste mecânico. Deverá possuir sistema de reforço contra rasgos (ripstop ou tecnologia equivalente), barreira de proteção térmica, faixas refletivas resistentes à chama, bolsos funcionais para uso operacional e fechamento frontal resistente ao calor. Características mínimas: • Tecido antichama inerente; • Composição em fibras de aramida ou tecnologia equivalente; • Resistência à propagação de chamas; • Sistema ripstop ou equivalente; • Faixas refletivas resistentes ao calor e à chama; • Cor predominante amarela ou equivalente de alta visibilidade; • Tamanhos P ao EXGG; • Certificado de Aprovação (CA) válido. • CALÇA ANTICHAMA: Calça operacional	Conjunto	5	R\$ 2.789,00	R\$13.945,00

	confeccionada em tecido antichama inerente, composta por fibras de aramida ou tecnologia equivalente, resistente à propagação de chamas, abrasão e rasgos. Deverá possuir reforços em áreas de maior desgaste, modelagem adequada para atividades operacionais e tecnologia ripstop ou equivalente. Características mínimas: • Tecido antichama inerente; • Composição em fibras de aramida ou tecnologia equivalente; • Resistência à propagação de chamas; • Sistema ripstop ou equivalente; • Reforços estruturais para uso operacional; • Tamanhos P ao EXGG; • Certificado de Aprovação (CA) válido. • Os tamanhos serão informados pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento.				
3	LUVA DE SEGURANÇA ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Luva de segurança destinada às atividades de combate a incêndio florestal, resgate e operações de defesa civil, confeccionada em couro tipo vaqueta ou material equivalente de alta resistência mecânica e térmica, com dorso confeccionado em fibra de aramida ou tecnologia equivalente, faixa refletiva para melhor visualização do usuário, ajuste em elástico e forração interna para proteção térmica e conforto operacional. Deverá possuir resistência à abrasão, corte, perfuração e exposição ao calor, sendo adequada para manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados em operações de combate a incêndio florestal. Características mínimas: • Palma confeccionada em couro tipo vaqueta ou equivalente; • Dorso em fibra de aramida ou tecnologia equivalente; • Forração interna para proteção térmica;	Par	5	R\$ 304,50	R\$ 1.522,50

	• Punho de proteção em malha resistente ao calor; • Resistência à abrasão, corte e calor; • Suportar exposição a temperaturas elevadas compatíveis com atividades de combate a incêndio florestal; • Tamanhos 9, 10 e 11; • Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. • Os tamanhos serão informados pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento.				
4	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Lanterna de cabeça profissional destinada às atividades de combate a incêndio florestal, ações de defesa civil, buscas, resgates e operações noturnas, equipada com tecnologia LED de alta eficiência, bateria recarregável e sistema de ajuste de foco. Características mínimas: • Tecnologia LED de alta luminosidade; • Potência mínima de 300 lúmens ou equivalente; • Bateria recarregável; • Autonomia compatível com operações de campo; • Ajuste de foco ou intensidade luminosa; • Fixação por cinta ajustável para utilização diretamente na cabeça ou em capacete; • Resistente a respingos de água, poeira e impactos decorrentes do uso operacional; • Corpo confeccionado em material resistente e apropriado para uso em atividades de emergência; • Carregador bivolt automático (110V/220V); • Acompanhada de cabo e acessórios necessários para recarga; • Cor predominante preta, amarela ou equivalente; • Garantia mínima de 12 meses. • A lanterna deverá ser adequada para utilização em operações de combate a incêndio florestal, permitindo iluminação eficiente em ambientes com	Unid.	5	R\$ 223,36	R\$ 1.116,80

	baixa visibilidade e condições adversas.				
					R\$ 18.583,80

4.1 Os preços estimados foram encontrados em sítios eletrônicos de cotação online e em contratações similares de outros órgãos públicos, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 A estimativa levou em consideração a demanda atual da Defesa Civil Municipal, a disponibilidade orçamentária proveniente das Emendas Impositivas nº 07 e nº 09 da Lei Municipal nº 2.493/2025 e a necessidade de fornecimento imediato dos equipamentos para utilização nas atividades operacionais.

4.3 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 18.583,80 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deve entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, validade expirada, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2. Substituir imediatamente o item que por ventura venha a apresentar problemas.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. O local de entrega dos itens será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capitólio, endereço: Rua E nº 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida – Capitólio/MG 37930-000.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.22. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, acompanhados de Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o item 6.4.1 da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

7.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

7.5. *A responsável pela fiscalização será a chefe do departamento de segurança do trabalho da prefeitura municipal de Capitólio – Cintia Rezende Silva Paula.*

7.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

7.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

7.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

7.12. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto nº 407/2023).

7.13. A responsável pela *gestão do contrato será a Secretaria de Infraestrutura, Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista.*

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8.2. Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

8.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal parapagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos Orçamentários correrão da dotação orçamentaria da ficha 545 02070618200052232339030 e da ficha 1204 02070618200052232339030. Sendo a seguinte divisão:

Ficha 545 – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Ficha 1204 – R\$ 2.583,80 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

10. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. As obrigações do CONTRATO deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

10.4. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.16. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano Anual de Contratação (PCA).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12.2. O prazo de vigência inicial do contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os fornecedores contratados estarão obrigados a cumprir todas as condições estipuladas no contrato original e em seus anexos, assegurando-se a preferência na contratação em igualdade de condições, conforme determina a legislação aplicável.

12.4. A contratação dos fornecedores será formalizada por meio de instrumento contratual adequado, conforme previsto no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando não houver mais vantagem econômica na sua manutenção, conforme estabelecido na legislação vigente e mediante comprovação da falta de créditos orçamentários para continuidade dos serviços contratados.

13. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Requisitos Gerais:

13.1.1. A empresa contratada deverá fornecer o item dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a elas pertinentes.

13.1.2. A empresa contratada deve entregar o item em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

13.1.3. O item deverá estar em acordo com a Legislação vigente, dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

13.1.4. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) objeto desta contratação que estejam relacionados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego deverão possuir

Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, como condição para aceitação dos produtos.

13.1.5. Nos termos do item 6.4.1 da NR-06, aplica-se a seguinte exigência:

"O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho."

13.2. Requisitos de Sustentabilidade:

13.2.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental em consonância ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU. Além disso, no que diz respeito ao requisitante, deve proceder ao uso responsável dos produtos adquiridos, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

13.3. Requisitos Mínimos de Qualidade dos Itens

13.3.1. BOTA DE SEGURANÇA TIPO COTURNO PARA COMBATE A INCÊNDIO

FLORESTAL: Bota de segurança tipo coturno, confeccionada em couro vaqueta hidrofugado com tratamento antichama, destinada às atividades de combate a incêndio florestal, operações de defesa civil e atuação em áreas de vegetação. Deverá possuir fechamento por cadarço e/ou sistema complementar de fechamento lateral, colarinho acolchoado, cabedal resistente à absorção e penetração de água, palmilha com proteção contra perfuração, biqueira de segurança em material não metálico ou equivalente, resistente a impacto e compressão, solado antiderrapante com absorção de impacto, resistente à abrasão, ao calor e ao contato com superfícies aquecidas. Características mínimas:

- Couro hidrofugado com tratamento antichama;
- Resistência à absorção e penetração de água;
- Biqueira de segurança resistente a impacto e compressão;
- Palmilha com proteção contra perfuração;
- Solado antiderrapante resistente ao calor e à abrasão;
- Numeração disponível do 35 ao 45;
- Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Os tamanhos serão informados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

13.3.2. CONJUNTO DE PROTEÇÃO ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO

FLORESTAL: Conjunto de proteção composto por jaqueta e calça antichama, destinado à utilização em atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais.

- **JAQUETA ANTICHAMA:** Jaqueta de manga longa confeccionada em tecido antichama inerente, composta por fibras de aramida ou tecnologia equivalente, resistente à propagação de chamas, ao calor e ao desgaste mecânico. Deverá possuir sistema de reforço contra rasgos (ripstop ou tecnologia equivalente), barreira de proteção térmica, faixas refletivas resistentes à chama, bolsos funcionais para uso operacional e fechamento frontal resistente ao calor. Características mínimas:

- Tecido antichama inerente;
- Composição em fibras de aramida ou tecnologia equivalente;
- Resistência à propagação de chamas;
- Sistema ripstop ou equivalente;
- Faixas refletivas resistentes ao calor e à chama;
- Cor predominante amarela ou equivalente de alta visibilidade;
- Tamanhos P ao EXGG;
- Certificado de Aprovação (CA) válido.

- **CALÇA ANTICHAMA:** Calça operacional confeccionada em tecido antichama inerente, composta por fibras de aramida ou tecnologia equivalente, resistente à propagação de chamas, abrasão e rasgos. Deverá possuir reforços em áreas de maior desgaste, modelagem adequada para atividades operacionais e tecnologia ripstop ou equivalente. Características mínimas:

- Tecido antichama inerente;
- Composição em fibras de aramida ou tecnologia equivalente;
- Resistência à propagação de chamas;
- Sistema ripstop ou equivalente;
- Reforços estruturais para uso operacional;
- Tamanhos P ao EXGG;
- Certificado de Aprovação (CA) válido.
- Os tamanhos serão informados pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento.

13.3.3. LUVA DE SEGURANÇA ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL:

Luva de segurança destinada às atividades de combate a incêndio florestal, resgate e operações de defesa civil, confeccionada em couro tipo vaqueta ou material equivalente de alta resistência mecânica e térmica, com dorso confeccionado em fibra de aramida ou tecnologia equivalente, faixa refletiva para melhor visualização do usuário, ajuste em elástico e forração interna para proteção térmica e conforto operacional. Deverá possuir resistência à abrasão, corte, perfuração e exposição ao calor, sendo adequada para manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados em operações de combate a incêndio florestal. Características mínimas:

- Palma confeccionada em couro tipo vaqueta ou equivalente;

- Dorso em fibra de aramida ou tecnologia equivalente;
- Forração interna para proteção térmica;
- Punho de proteção em malha resistente ao calor;
- Resistência à abrasão, corte e calor;
- Suportar exposição a temperaturas elevadas compatíveis com atividades de combate a incêndio florestal;
- Tamanhos 9, 10 e 11;
- Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Os tamanhos serão informados pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento.

13.3.4. LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A

INCÊNDIO FLORESTAL: Lanterna de cabeça profissional destinada às atividades de combate a incêndio florestal, ações de defesa civil, buscas, resgates e operações noturnas, equipada com tecnologia LED de alta eficiência, bateria recarregável e sistema de ajuste de foco. Características mínimas:

- Tecnologia LED de alta luminosidade;
- Potência mínima de 300 lúmens ou equivalente;
- Bateria recarregável;
- Autonomia compatível com operações de campo;
- Ajuste de foco ou intensidade luminosa;
- Fixação por cinta ajustável para utilização diretamente na cabeça ou em capacete;
- Resistente a respingos de água, poeira e impactos decorrentes do uso operacional;
- Corpo confeccionado em material resistente e apropriado para uso em atividades de emergência;
- Carregador bivolt automático (110V/220V);
- Acompanhada de cabo e acessórios necessários para recarga;
- Cor predominante preta, amarela ou equivalente;
- Garantia mínima de 12 meses.
- A lanterna deverá ser adequada para utilização em operações de combate a incêndio florestal, permitindo iluminação eficiente em ambientes com baixa visibilidade e condições adversas.

13.4. Requisitos Contratuais

13.4.1. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

13.4.2. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

13.5. Requisitos de Habilitação

13.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h)** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- i)** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.
- j)** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- k)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a)** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

13.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

13.5.5. DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição;

- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- i) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
- j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- k) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

14. SOLUÇÃO

14.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a presente contratação foi realizado levantamento de mercado visando identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Brigada Municipal de Incêndio Florestal do Município de Capitólio/MG.

Inicialmente, foram analisadas as especificações técnicas utilizadas pelo Município no Pregão Eletrônico nº 58/2022 – Processo Licitatório nº 17/2022, que serviram como referência inicial para elaboração dos descritivos dos equipamentos. Contudo, considerando a finalidade específica da presente contratação, foi realizada revisão técnica das especificações, buscando adequá-las às necessidades operacionais da Brigada Municipal de Incêndio Florestal, priorizando a segurança dos brigadistas, a proteção contra riscos térmicos e mecânicos e a compatibilidade dos equipamentos com as atividades de prevenção,

monitoramento e combate a incêndios florestais.

Também foram analisadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, incluindo Atas de Registro de Preços, contratos administrativos e processos licitatórios destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para brigadas de incêndio, defesa civil e atividades correlatas. A pesquisa permitiu verificar que os equipamentos especificados possuem ampla oferta no mercado nacional, sendo fornecidos por diversas empresas especializadas no segmento de equipamentos de proteção e combate a incêndio.

Complementarmente, foram realizadas consultas em sítios eletrônicos especializados, bem como pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, possibilitando a obtenção de parâmetros de mercado compatíveis com a realidade da contratação e com os recursos disponíveis para sua execução.

A análise das alternativas existentes demonstrou que a aquisição definitiva dos equipamentos constitui a solução mais adequada para a Administração Pública. Diferentemente de outras soluções eventualmente disponíveis, os Equipamentos de Proteção Individual possuem caráter permanente, vida útil prolongada e são indispensáveis para garantir a segurança dos brigadistas durante as operações de combate a incêndios florestais. Dessa forma, não se mostra tecnicamente viável ou economicamente vantajosa a adoção de modalidades alternativas, como locação ou compartilhamento dos equipamentos.

Verificou-se ainda que o Município já dispõe de determinados equipamentos operacionais utilizados nas ações de combate a incêndios florestais, tais como abafadores, balaclavas, sopradores e outros materiais de apoio, permanecendo a necessidade específica de aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual destinados à composição dos kits de proteção dos brigadistas.

A pesquisa realizada forneceu subsídios suficientes para a definição das especificações técnicas dos itens, garantindo que os equipamentos selecionados atendam às necessidades operacionais da Brigada Municipal de Incêndio Florestal e estejam compatíveis com os preços praticados no mercado.

Considerando que os itens pretendidos possuem características padronizadas, ampla oferta comercial e especificações objetivamente definidas, concluiu-se que se enquadram como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021:

"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a contratação pretendida, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita ampla competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

"O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Por fim, a contratação não se enquadra na sistemática de Registro de Preços, tendo em vista que os quantitativos foram previamente definidos com base na necessidade de composição de 05 (cinco) kits completos para a Brigada Municipal de Incêndio Florestal, sendo possível prever integralmente a demanda e realizar o fornecimento em parcela única, não havendo necessidade de aquisições futuras ou contratações sucessivas.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual por meio de Pregão Eletrônico representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos oriundos das Emendas Impositivas nº 07 e nº 09 da Lei Municipal nº 2.493/2025 e garantindo melhores condições de segurança aos integrantes da Brigada Municipal de Incêndio Florestal.

14.2. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 05 (cinco) kits completos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados à Brigada Municipal de Incêndio Florestal, compostos por bota de segurança tipo coturno, conjunto de proteção antichama (jaqueta e calça), luvas de proteção antichama e lanterna de cabeça profissional recarregável.

A composição dos kits foi definida de forma a proporcionar proteção adequada aos brigadistas durante as atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais, contemplando os principais riscos ocupacionais inerentes à atividade, tais como exposição ao calor, contato com brasas, fumaça, materiais cortantes, terrenos irregulares e condições adversas de trabalho em campo.

A solução adotada busca garantir que cada brigadista disponha de todos os equipamentos necessários para atuação segura e eficiente, permitindo maior mobilidade, proteção individual e capacidade de resposta durante as ocorrências atendidas pelo Município.

Os equipamentos selecionados apresentam compatibilidade entre si e com os demais materiais já disponíveis para utilização pela Brigada Municipal de Incêndio Florestal, tais como abafadores, balaclavas, sopradores e demais ferramentas operacionais utilizadas nas ações de combate a incêndios em vegetação.

A contratação contempla o fornecimento dos equipamentos em condições de uso, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração, os respectivos Certificados de Aprovação (CA), quando exigíveis, e os tamanhos adequados aos usuários, a serem informados por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, proporcionando melhores condições de segurança aos brigadistas, fortalecendo a estrutura operacional da Defesa Civil Municipal e contribuindo para a eficiência das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais no Município de Capitólio/MG.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da

contratação.

Verificou-se que os itens que compõem o objeto possuem natureza distinta, são amplamente comercializados por fornecedores especializados e podem ser fornecidos independentemente uns dos outros, sem prejuízo à funcionalidade da solução ou ao atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada com julgamento por item, permitindo que empresas distintas possam fornecer cada um dos equipamentos especificados.

O parcelamento por item não compromete a execução do objeto, uma vez que os equipamentos possuem utilização individual e independente, sendo posteriormente destinados à composição dos kits operacionais da Brigada Municipal de Incêndio Florestal.

Ressalta-se que não se mostra conveniente o agrupamento dos itens em lote único, pois tal medida poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o universo de potenciais participantes e limitando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação por item representa a solução mais adequada sob os aspectos da economicidade, competitividade e eficiência administrativa, observando-se os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados aos integrantes da Brigada Municipal de Incêndio Florestal, proporcionando condições seguras para a execução das atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais;
- b) Reduzir a exposição dos brigadistas aos riscos inerentes às operações de combate a incêndios, tais como calor excessivo, queimaduras, contato com brasas, materiais cortantes, fumaça e demais agentes nocivos presentes nas áreas atingidas;
- c) Fortalecer a capacidade operacional da Brigada Municipal de Incêndio Florestal, mediante a disponibilização de equipamentos compatíveis com as atividades desempenhadas pelos agentes;
- d) Complementar a estrutura operacional já existente no Município, integrando os equipamentos de proteção individual aos demais materiais utilizados pela brigada, tais como abafadores, balaclavas, sopradores e demais ferramentas de combate a incêndio;
- e) Promover maior eficiência, segurança e agilidade nas ações de resposta às ocorrências de incêndios florestais registradas no Município, especialmente durante os períodos de estiagem;
- f) Contribuir para a preservação ambiental, proteção da fauna e flora locais, bem como para a redução dos danos causados por queimadas e incêndios em áreas de vegetação;
- g) Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes das Emendas Impositivas nº 07 e nº 09, consignadas na Lei Municipal nº 2.493, de 04 de dezembro de 2025;
- h) Atender ao interesse público mediante o fortalecimento das ações de defesa civil e proteção ambiental desenvolvidas pelo Município de Capitólio/MG.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione melhores condições de trabalho aos brigadistas, maior segurança operacional e maior eficiência no atendimento das demandas relacionadas ao combate a incêndios florestais no âmbito municipal.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de acordo com o Estudo Técnico Preliminar de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Capitólio/MG, 25 de junho de 2026.

Elaborado por:

Ana Isadora Lacerda e Silva
Assessor de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Capitólio-MG

Aprovado por:

Daniele Aparecida Camargo Batista
Secretária de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Capitólio-MG

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	PESQUISA DE PREÇO		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				CONTRATAÇÃO SIMILARES	SÍTIOS ESPECIALIZADOS		
1	BOTA DE SEGURANÇA TIPO COTURNO PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	UNID.	5	ESTADO DE MATO GROSSO - Ata nº 001/SESP/2026	RAFALE	R\$ 399,90	R\$ 1.999,50
				SSG SOLUCOES LTDA	https://www.rafaledcalçados.com.br/produto/bota-resgate-save-4046/?utm_source		
				CNPJ: 46.973.126/0001-43	CNPJ: 17.571.452/0001-26		
				R\$ 239,00	R\$ 427,50		
					Copyright Franboots		
	https://franboots.com/produtos/bota-longa-coturno-rocama-bombeiro-civil-100-couro-com-ca?variant=1046392535&p_f=mc&utm_source						
	CNPJ: 26.935.222/0001-90						
	R\$ 399,90						
2	CONJUNTO DE PROTEÇÃO ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Conjunto de proteção composto por jaqueta e calça antichama, destinado à utilização em atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais.		5	ESTADO DE MATO GROSSO - Ata nº 001/SESP/2026		R\$ 2.789,00	R\$ 13.945,00
				ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
				CNPJ: 41.950.966/0001-77			
				R\$ 934,00			
				MINISTÉRIO DA DEFESA			
				AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA			
				CNPJ: 53.441.926/0001-89			
				R\$ 2.789,00			
3	LUVA DE SEGURANÇA ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Unid.	5	MINISTÉRIO DA DEFESA - Ata de Registro de Preços nº 09/2026	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL.	R\$ 304,50	R\$ 1.522,50
					https://www.netsuprimentos.com.br/luva-termica---incendio-vaqueta-punho-aramida-250%C2%B0c-hercules-bi700bv-531bom/p?idsku=4960&gad_source=4&gad_campaignid=22455732443&abraid=0AAAAADRhUtgOkdgGpknbnHNZXvCXiG5EP&acld=Ci0KCOjwkrzPBhCqARIsAJN460IS4oRXvOt7o4cEdgWrbBc7bpsbGLJ3_ZmS22C728um8JpToCB6gBgaAg7YEALw_wcB		
				AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA			
				CNPJ: 53.441.926/0001-89	CNPJ: 43.854.777/0001-26		
				R\$ 199,20	R\$ 483,81		
				COMANDO DO EXERCITO - Ata de Registro de Preços 117/2025	Dimensional Brasil Soluções Ltda		
4	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Unid.	5	https://www.dimensional.com.br/luva-alta-temp-cou-vaq-br-t-m-bi700bvm-d-hercules/p?idsku=115925&srsltid=AfmBOogO-HqJdW9_dgS9cid-icdluv5FmKIoSDNEuPrv86TbflMcYXwusk		R\$ 223,36	R\$ 1.116,80
				SIMEIA A H M MUSTAFA – EPP			
				CNPJ: 24.602.765/0001-60	CNPJ: 06.913.480/0026-16		
				R\$ 304,50	R\$ 337,32		
				GOVERNO DO MATO GROSSO - CONTRATO Nº 271/2025/SESP			
				RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA			
CNPJ: 15.453.449/0011-54							
R\$ 215,00							
4	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Unid.	5	ESTADO DE MATO GROSSO - Ata nº 001/SESP/2026	Cofermeta	R\$ 223,36	R\$ 1.116,80
					https://www.cofermeta.com.br/casa-e-jardim/lanternas/lanterna-de-cabeca-com-led-smd-400-lumens-recarregavel-lev400-sensor-de-movimento-vonder?parceiro=9290&parceiro=1319&gad_source=4&gad_campaignid=18329751796&gbraid=0AAAAADgnB6k0Fqb--fhZbundEG-_8bY9o&gclid=Cj0KCOjwkrzPBhCqARIsAJN460ndRo9tYsAmVRCYK_at2W7WENNT0t8hhfuEtmnbJWSEFM eUsYWAS4UaAqeOEALw_wcB		
				ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
				CNPJ: 41.950.966/0001-77	CNPJ: 17.281.973/0013-82		
				R\$ 159,00	R\$ 224,83		
					Palácio das Ferramentas Ltda		
				https://palaciadasferramentas.com.br/lanterna-de-led-para-cabeca-recarregavel-lev-300-vonder-?srsltid=AfmBOop94bD_QzRhEjHwnJMAWeT3m4S3O6roralHjOe7yXiun1jHqdNkCOP0			
				CNPJ: 68.422.419/0001-75			
R\$ 221,89							
	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
	https://www.netsuprimentos.com.br/lanterna-profissional-cabeca-capacete-raclite-head-160rs-recarregavel-160rs/p?idsku=507&srsltid=AfmBOorbu_x4i2Sha713kZGbYzN1TIWATeFu_7_F09i4FohsE2jle0UHe2c						
	CNPJ: 43.854.777/0001-26						
	R\$ 292,83						
R\$							18.583,80

ANEXO II – VALOR UNITARIO DO KIT

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOTA DE SEGURANÇA TIPO COTURNO PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	UNID.	1	R\$ 399,90	R\$ 399,90
2	CONJUNTO DE PROTEÇÃO ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Conjunto de proteção composto por jaqueta e calça antichama, destinado à utilização em atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais.	Conjunto	1	R\$ 2.789,00	R\$ 2.789,00
3	LUVA DE SEGURANÇA ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Unid.	1	R\$ 304,50	R\$ 304,50
4	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Unid.	1	R\$ 223,36	R\$ 223,36
R\$					3.716,76

ANEXO III – VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOTA DE SEGURANÇA TIPO COTURNO PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Par	5	R\$ 399,90	R\$ 1.999,50
2	CONJUNTO DE PROTEÇÃO ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Conjunto de proteção composto por jaqueta e calça antichama, destinado à utilização em atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais.	Conjunto	5	R\$ 2.789,00	R\$ 13.945,00
3	LUVA DE SEGURANÇA ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Par	5	R\$ 304,50	R\$ 1.522,50
4	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.	Unid.	5	R\$ 223,36	R\$ 1.116,80
R\$					18.583,80

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCEDIMENTO LICITAT6RIO N6 69/2026
PREG66O ELETR6NICO N6 25/2026
TIPO: MENOR PRE6O POR ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZ66O SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDERE6O:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONS6VEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDERE6O:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANC6RIO			
N6 BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho atrav6s deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPIT6LIO/MG, para **AQUISI66O DE EQUIPAMENTOS DE PROTE66O INDIVIDUAL (EPIS) DESTINADOS 6 BRIGADA MUNICIPAL DE INC6NDIO FLORESTAL PARA UTILIZA66O NAS ATIVIDADES DE PREVEN66O, MONITORAMENTO, CONTROLE E COMBATE A INC6NDIOS FLORESTAIS**, conforme condi666es, quantidades e exig66cias estabelecidas no Termo de Refer66ncia:

ITEM	DESCRI666O	UNID.	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOTA DE SEGURAN6A TIPO COTURNO PARA COMBATE A INC6NDIO FLORESTAL: Bota de seguran6a tipo coturno, confeccionada em couro vaqueta hidrofugado com tratamento antichama, destinada 6s atividades de combate a	Par	5	R\$	R\$

	incêndio florestal, operações de defesa civil e atuação em áreas de vegetação. Deverá possuir fechamento por cadarço e/ou sistema complementar de fechamento lateral, colarinho acolchoado, cabedal resistente à absorção e penetração de água, palmilha com proteção contra perfuração, biqueira de segurança em material não metálico ou equivalente, resistente a impacto e compressão, solado antiderrapante com absorção de impacto, resistente à abrasão, ao calor e ao contato com superfícies aquecidas. Características mínimas: • Couro hidrofugado com tratamento antichama; • Resistência à absorção e penetração de água; • Biqueira de segurança resistente a impacto e compressão; • Palmilha com proteção contra perfuração; • Solado antiderrapante resistente ao calor e à abrasão; • Numeração disponível do 35 ao 45; • Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. • Os tamanhos serão informados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.				
2	CONJUNTO DE PROTEÇÃO ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Conjunto de proteção composto por jaqueta e calça antichama, destinado à utilização em atividades de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais. • JAQUETA ANTICHAMA: Jaqueta de manga longa confeccionada em tecido antichama inerente, composta por fibras de aramida ou tecnologia equivalente, resistente à propagação de chamas, ao calor e ao desgaste mecânico. Deverá	Conjunto	5	R\$	R\$

	possuir sistema de reforço contra rasgos (ripstop ou tecnologia equivalente), barreira de proteção térmica, faixas refletivas resistentes à chama, bolsos funcionais para uso operacional e fechamento frontal resistente ao calor. Características mínimas: • Tecido antichama inerente; • Composição em fibras de aramida ou tecnologia equivalente; • Resistência à propagação de chamas; • Sistema ripstop ou equivalente; • Faixas refletivas resistentes ao calor e à chama; • Cor predominante amarela ou equivalente de alta visibilidade; • Tamanhos P ao EXGG; • Certificado de Aprovação (CA) válido. • CALÇA ANTICHAMA: Calça operacional confeccionada em tecido antichama inerente, composta por fibras de aramida ou tecnologia equivalente, resistente à propagação de chamas, abrasão e rasgos. Deverá possuir reforços em áreas de maior desgaste, modelagem adequada para atividades operacionais e tecnologia ripstop ou equivalente. Características mínimas: • Tecido antichama inerente; • Composição em fibras de aramida ou tecnologia equivalente; • Resistência à propagação de chamas; • Sistema ripstop ou equivalente; • Reforços estruturais para uso operacional; • Tamanhos P ao EXGG; • Certificado de Aprovação (CA) válido. • Os tamanhos serão informados pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento.				

3	LUVA DE SEGURANÇA ANTICHAMA PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Luva de segurança destinada às atividades de combate a incêndio florestal, resgate e operações de defesa civil, confeccionada em couro tipo vaqueta ou material equivalente de alta resistência mecânica e térmica, com dorso confeccionado em fibra de aramida ou tecnologia equivalente, faixa refletiva para melhor visualização do usuário, ajuste em elástico e forração interna para proteção térmica e conforto operacional. Deverá possuir resistência à abrasão, corte, perfuração e exposição ao calor, sendo adequada para manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados em operações de combate a incêndio florestal. Características mínimas: • Palma confeccionada em couro tipo vaqueta ou equivalente; • Dorso em fibra de aramida ou tecnologia equivalente; • Forração interna para proteção térmica; • Punho de proteção em malha resistente ao calor; • Resistência à abrasão, corte e calor; • Suportar exposição a temperaturas elevadas compatíveis com atividades de combate a incêndio florestal; • Tamanhos 9, 10 e 11; • Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. • Os tamanhos serão informados pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento.	Par	5	R\$	R\$
4	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL RECARREGÁVEL PARA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Lanterna de cabeça	Unid.	5	R\$	R\$



	profissional destinada às atividades de combate a incêndio florestal, ações de defesa civil, buscas, resgates e operações noturnas, equipada com tecnologia LED de alta eficiência, bateria recarregável e sistema de ajuste de foco. Características mínimas: • Tecnologia LED de alta luminosidade; • Potência mínima de 300 lúmens ou equivalente; • Bateria recarregável; • Autonomia compatível com operações de campo; • Ajuste de foco ou intensidade luminosa; • Fixação por cinta ajustável para utilização diretamente na cabeça ou em capacete; • Resistente a respingos de água, poeira e impactos decorrentes do uso operacional; • Corpo confeccionado em material resistente e apropriado para uso em atividades de emergência; • Carregador bivolt automático (110V/220V); • Acompanhada de cabo e acessórios necessários para recarga; • Cor predominante preta, amarela ou equivalente; • Garantia mínima de 12 meses. • A lanterna deverá ser adequada para utilização em operações de combate a incêndio florestal, permitindo iluminação eficiente em ambientes com baixa visibilidade e condições adversas.				
R\$					

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na ..., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito no CPF n.º ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-



nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo / Cargo / CPF / RG



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 69/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) DESTINADOS À BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO FLORESTAL PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ...,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico 25/2026, Processo 69/2026, homologada em..., do tipo Menor Preço por item, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº25/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 69/2026.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1** Constitui-se objeto deste instrumento aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) destinados à brigada municipal de incêndio florestal para utilização nas atividades de prevenção, monitoramento,

controle e combate a incêndios florestais, conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São obrigações da Contratante:

- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 São obrigações da Contratada:

- 3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 3.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



3.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2.22 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, acompanhados de Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o item 6.4.1 da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Após a homologação do resultado da licitação, será formalizado o contrato, no qual serão estabelecidos os preços, fornecedores selecionados conforme a ordem de classificação, quantidades e demais condições necessárias para a execução do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência inicial do contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Os fornecedores contratados estarão obrigados a cumprir todas as condições estipuladas no contrato original e em seus anexos, assegurando-se a preferência na contratação em igualdade de condições, conforme determina a legislação aplicável.

4.4 A contratação dos fornecedores será formalizada por meio de instrumento contratual adequado, conforme previsto no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato sem ônus quando não houver mais vantagem econômica na sua manutenção, conforme estabelecido na legislação vigente e mediante comprovação da falta de créditos orçamentários para continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A empresa contratada deve entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, validade expirada, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 Substituir imediatamente o item que por ventura venha a apresentar problemas.

5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 O local de entrega dos itens será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Capitólio, endereço: Rua E nº 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida – Capitólio/MG 37930-000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);

6.1.2 VALOR - O valor para a presente contratação é de R\$...(…);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.3 A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

6.2.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 *A responsável pela fiscalização será a chefe do departamento de segurança do trabalho da prefeitura municipal de Capitólio – Cintia Rezende Silva Paula.*

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

9.13 *A responsável pela gestão do contrato será a Secretária de Infraestrutura, Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Recursos Orçamentários correrão da dotação orçamentaria da ficha 545 02070618200052232339030 e da ficha 1204 02070618200052232339030. Sendo a seguinte divisão:

Ficha 545 – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Ficha 1204 – R\$ 2.583,80 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As obrigações do CONTRATO deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- B) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- F) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1 Descumprir as condições do Contrato;

12.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____